



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 146/2018

Regulamenta a Comissão Municipal de Licitação e a Comissão de Pregão no Município de Castro e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 146/2018 trata da regulamentação da Comissão Municipal de Licitação, das subcomissões de licitação e Comissões de Pregão, no âmbito do Município de Castro.

A proposta analisada, em seu Art. 2º, inova ao criar “subcomissões de licitação específicas de Alimentação e Merenda Escolar, Saúde e Engenharia.”, dispondo, no art. 4º sobre as competências dessas subcomissões.

Com relação às disposições relativas às “subcomissões de licitação”:

1) Compete à Comissão Municipal de Licitação a realização dos devidos processos licitatórios, o texto apresentado causa certa confusão, ao determinar, em seus arts. 9º, 10 e 11, que a subcomissão é integrada pelos membros da comissão acrescida de assessor técnico da área relacionada.

Conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 13:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994);

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”

Ainda, o Art. 4º e o Art. 13 da proposta encaminhada, dispõem que cabe à subcomissão promover e realizar as licitações, ante a necessidade de assessor técnico. Aqui, voltamos ao Art. 13 da Lei nº. 8.666/93, que dispõe sobre serviços técnicos profissionais especializados.

2) Nem o texto legal proposto ou sua justificativa esclarecem a razão para as áreas apresentadas junto às subcomissões, vale lembrar que as áreas da educação, do transporte escolar e do social, demandam grandes análises técnicas para aquisições mediante a realização de processos licitatórios.

3) No Art. 20, quando trata das atribuições do assessor técnico, não relaciona a promoção e realização das licitações, como disposto nos artigos anteriores.

O Art. 23 propõe alteração na gratificação dos servidores:

I-Comissão Municipal de Licitação: altera a gratificação do Secretário, de 10% para 15% e inclui gratificação de 15% para o Assessor Técnico;

II- Comissão de Pregão: altera a gratificação da equipe de apoio de 10% para 15%.

Apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro ante a alteração das gratificações acima relacionadas, sendo que, o Secretário



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano atesta que não haverá extrapolação dos limites estabelecidos legalmente.

Feitos os devidos esclarecimentos, relacionados às subcomissões, suas atribuições e competências, essa Procuradoria Jurídica passará a nova análise da proposta.

É o parecer.

Castro, 14 de dezembro de 2018.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548



MUNICÍPIO DE CASTRO
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2018 / Quadrimestre Maio-Agosto

Pág 1 / 1

R\$ 1,00

RGF - ANEXO 7 (LRF, Art.48)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ 2º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			192.059.406,53
Receita Corrente Líquida Ajustada			191.759.406,53
DESPESAS COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		95.795.363,49	49,96
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		103.550.079,53	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		98.372.575,55	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		93.195.071,57	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		230.471.287,84	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		42.253.069,44	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		30.729.505,04	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		13.444.158,46	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CASTRO. Emissão: 10/09/2018, às 21:31:47.

NOTA:

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal
CPF: 337.330.409-10

MANOEL SEBASTIAO
GONCALVES
Contador
CPF: 340.070.329-04
CRC: PR-046287/O-0

KAHRIME FADEL ZAHDI
Secretária Municipal de Fazenda
CPF: 061.264.359-07

ALESSANDRO FERRAO
SANDRINI
Controlador Interno
CPF: 017.885.779-30

Assinado de forma digital por
THIAGO LEANDRO
ALBUQUERQUE-04497413977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR TOP ID,
cn=THIAGO LEANDRO
ALBUQUERQUE-04497413977
Dados: 2018.09.12 17:59:54 -03'00



20/05/2010 - Lei nº 2162/10 - Do Executivo Municipal

Súmula: Autoriza implantação de gratificação aos servidores nomeados para composição de comissões municipais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º Autoriza a concessão de gratificação, não incorporativa aos vencimentos, aos servidores municipais integrantes das comissões municipais nos índices que especifica:

I - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML

Presidente: 30% (trinta por cento)

Membros Efetivos: 15% (quinze por cento)

Membros Suplentes: 05% (cinco por cento)

Secretaria Efetiva: 10% (dez por cento)

Secretaria Suplente: 05% (cinco por cento)

II - EQUIPE DE PREGÃO

Pregoeiros: 30% (trinta por cento)

Representante: 30% (trinta por cento)

Apoio: 10% (dez por cento)

III - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Controle Administrativo: 30% (trinta por cento)

Controle Contábil: 30% (trinta por cento)

Controle Operacional/patrimonial: 30% (trinta por cento)

IV - COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES:

Presidente: 30% (trinta por cento)

Membros Efetivos: 15% (quinze por cento)

Membros Suplentes: 05% (cinco por cento)

§ 1º As gratificações são calculadas sobre o vencimento inicial do cargo do servidor, sem as vantagens salariais adquiridas.

§ 2º As gratificações são devidas enquanto os servidores integrarem as comissões, não tendo caráter incorporativo aos seus vencimentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 20 de maio de 2010.

(a) Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal